

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
GLOSSÁRIO (...)	GLOSSÁRIO (...)	
Avaliações Atuariais: são os instrumentos específicos pelo qual o Atuário, responsável pelo processo de Migração, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Cálculo, inclusive o valor da Reserva Matemática de Migração Individual, os quais serão atualizados na Data Efetiva, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, bem como os Regulamentos deste Plano de Benefícios, do FACEB-SALDADO e do CEBPREV, no que for pertinente, e as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios.	Avaliações Atuariais: são os instrumentos específicos pelo qual o Atuário, responsável pelo processo de Migração, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Cálculo, inclusive o valor da Reserva Matemática de Migração Individual, os quais serão atualizados na Data Efetiva, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, bem como os Regulamentos deste Plano de Benefícios, do NÉOS-SALDADO e do NDBPrev , no que for pertinente, e as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Carência FACEB: proporcionalidade aplicável às Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade e Especial do Participante enquadrado na situação descrita no item 8.5 deste Regulamento, e apurada nos termos daquele mesmo dispositivo e do item 8.7.	Carência NÉOS : proporcionalidade aplicável às Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade e Especial do Participante enquadrado na situação descrita no item 8.5 deste Regulamento, e apurada nos termos daquele mesmo dispositivo e do item 8.7.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Contribuição mensal dos Participantes e Assistidos: é descontada automaticamente, pela Patrocinadora ou pela FACEB, quando do pagamento da remuneração ou da suplementação, conforme o caso, incidindo, inclusive, sobre o 13º salário ou sobre a suplementação de Abono Anual decorrente de benefício assegurado por este Plano de Benefícios (em cálculo separado da remuneração e da suplementação recebida no mesmo mês), e equivalem a: (...)	Contribuição mensal dos Participantes e Assistidos: é descontada automaticamente, pela Patrocinadora ou pela ENTIDADE , quando do pagamento da remuneração ou da suplementação, conforme o caso, incidindo, inclusive, sobre o 13º salário ou sobre a suplementação de Abono Anual decorrente de benefício assegurado por este Plano de Benefícios (em cálculo separado da remuneração e da suplementação recebida no mesmo mês), e equivalem a: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Data Base: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da FACEB.	Data Base: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Data Efetiva: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que	Data Efetiva: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>vier a migrar ou não para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV. Esta data está obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da FACEB desde que esteja dentro do referido intervalo.</p>	<p>migrar ou não para o NÉOS-SALDADO ou para o NDBPrev. Esta data está obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE desde que esteja dentro do referido intervalo.</p>	
<p>Declaração de Não Opção pela Migração: é o termo pelo qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.</p>	<p>Declaração de Não Opção pela Migração: é o termo pelo qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o NÉOS-SALDADO, para o NDBPrev ou para ambos, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
-	<p>ENTIDADE: a NÉOS Previdência Complementar, responsável pela administração deste Plano enquanto sucessora, por incorporação, da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB.</p>	<p>Inclusão em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>FACEB-SALDADO: é o plano de benefícios previdenciais da FACEB estruturado na modalidade de Benefício Definido, administrado pela FACEB, decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que recepcionará os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Dispositivo realocado para que a definição fique após a definição de Migração, respeitando-se a ordem alfabética do glossário.</p>
<p>Migração: é o ato voluntário, formal, irretroatável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.</p>	<p>Migração: é o ato voluntário, formal, irretroatável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o NÉOS-SALDADO, para o NDBPrev ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.</p>	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	NÉOS-SALDADO: é o plano de benefícios previdenciais da NÉOS estruturado na modalidade de Benefício Definido, administrado pela ENTIDADE, decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que recepcionará os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento.	Inclusão feita a partir de realocação da definição que antes estava antes da definição de Migração, em razão da ordem alfabética do glossário.
Participantes: pessoas físicas que mantenham vínculo funcional com Patrocinadora pela prestação de serviço regular e efetivo, que tendo manifestado a intenção de aderirem a este Plano de Benefícios, por meio de pedido, tenham suas inscrições requeridas à FACEB na forma deste Regulamento. Mantêm a condição de Participantes as pessoas que perderem o vínculo funcional com a Patrocinadora e manifestarem o interesse de continuarem vinculadas a este Plano de Benefícios, nos termos deste Regulamento.	Participantes: pessoas físicas que mantenham vínculo funcional com Patrocinadora pela prestação de serviço regular e efetivo, que tendo manifestado a intenção de aderirem a este Plano de Benefícios, por meio de pedido, tenham suas inscrições requeridas à ENTIDADE na forma deste Regulamento. Mantêm a condição de Participantes as pessoas que perderem o vínculo funcional com a Patrocinadora e manifestarem o interesse de continuarem vinculadas a este Plano de Benefícios, nos termos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Patrocinadoras: a Companhia Energética de Brasília - CEB (Holding), Patrocinadora Principal, a própria FACEB e outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas nesta categoria, celebrando convênios de adesão a este Plano de Benefícios, previamente aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e governamentais, mediante autorização da Patrocinadora Principal.	Patrocinadoras: a Neoenergia Distribuição Brasília S.A. , designada Patrocinadora Principal, a própria ENTIDADE e outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas nesta categoria, celebrando convênios de adesão a este Plano de Benefícios, previamente aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e governamentais, mediante autorização da Patrocinadora Principal.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Patrocinadora Principal: a Companhia Energética de Brasília - CEB (Holding).	Patrocinadora Principal: a Neoenergia Distribuição Brasília S.A.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS, com alteração da Entidade administradora
Período de Opção pela Migração: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e	Período de Opção pela Migração: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da FACEB (Plano de Origem) pela migração para FACEB–SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos.	Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS (Plano de Origem) pela migração para NÉOS –SALDADO, para o NDBPrev ou para ambos.	
Plano de Benefícios ou Plano: plano de previdência complementar da FACEB, na modalidade de benefício definido, regido por este Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.	Plano de Benefícios ou Plano: plano de previdência complementar da NÉOS , na modalidade de benefício definido, regido por este Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.	
Plano de Benefícios CEBPREV: é o plano de benefícios previdenciais estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), também denominado CEBPREV, administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 2006.0068-11, voltado aos empregados, dirigentes, ocupantes de emprego em comissão e os requisitados ocupantes de função gratificada das Patrocinadoras e aos Participantes e Assistidos que venham a ingressar por meio de migração provenientes do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem.	Plano de Benefícios NDBPrev : é o plano de benefícios previdenciais estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), também denominado NDBPrev , administrado pela ENTIDADE , inscrito no CNPB sob o nº 2006.0068-11, voltado aos empregados, dirigentes, ocupantes de emprego em comissão e os requisitados ocupantes de função gratificada das Patrocinadoras e aos Participantes e Assistidos que venham a ingressar por meio de migração provenientes do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS , denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Plano de Origem: Para fins deste Regulamento é o Plano Complementar de Benefícios da FACEB, na modalidade de Benefício Definido (BD), administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29.	Plano de Origem: Para fins deste Regulamento é o Plano Complementar de Benefícios da NÉOS , na modalidade de Benefício Definido (BD), administrado pela ENTIDADE , inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Saldamento: é o conjunto de regras que define a forma de cálculo e as condições de percepção do Benefício Saldado, este de forma proporcional ou integral, conforme o caso, considerando os direitos acumulados do Participante e os direitos adquiridos do Assistido, ambos oriundos do Plano de Origem, caso optem livre e formalmente por migrar seus direitos e obrigações no Plano de Origem pelos do FACEB–SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, sendo o Benefício Saldado calculado e mantido na forma deste Regulamento, sendo que, em consequência do Saldamento, não haverá contribuições normais ou joias ao Plano, apenas contribuições de administração e extraordinárias, estas nos casos previstos neste Regulamento.	Saldamento: é o conjunto de regras que define a forma de cálculo e as condições de percepção do Benefício Saldado, este de forma proporcional ou integral, conforme o caso, considerando os direitos acumulados do Participante e os direitos adquiridos do Assistido, ambos oriundos do Plano de Origem, caso optem livre e formalmente por migrar seus direitos e obrigações no Plano de Origem pelos do NÉOS –SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, sendo o Benefício Saldado calculado e mantido na forma deste Regulamento, sendo que, em consequência do Saldamento, não haverá contribuições normais ou joias ao Plano, apenas contribuições de administração e extraordinárias, estas nos casos previstos neste Regulamento.	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao FACEB-SALDADO ou ao CEBPREV, de forma irrevogável e irretroatável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.	Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao NÉOS-SALDADO ou ao NDBPrev , de forma irrevogável e irretroatável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.	
Termo de Portabilidade: documento emitido pela FACEB, que contempla a opção pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Subseção IV, do Capítulo XX deste Regulamento e na forma disciplinada pelas normas vigentes.	Termo de Portabilidade: documento emitido pela ENTIDADE , que contempla a opção pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Subseção IV, do Capítulo XX deste Regulamento e na forma disciplinada pelas normas vigentes.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
- Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e respectivos Beneficiários e dos Assistidos, em relação aos benefícios previdenciais previstos neste Plano de Benefícios, denominado Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, na modalidade de benefício definido, em conformidade com o Estatuto da FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, doravante denominada simplesmente FACEB, e os Convênios de adesão firmados entre esta e as Patrocinadoras do Plano.	1- Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e respectivos Beneficiários e dos Assistidos, em relação aos benefícios previdenciais previstos neste Plano de Benefícios, denominado Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS , na modalidade de benefício definido, em conformidade com o Estatuto da NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR , doravante denominada simplesmente “ ENTIDADE ”, e os Convênios de adesão firmados entre esta e as Patrocinadoras do Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
2 – (...)	2 – (...)	
2.1 - Consideram-se Patrocinadoras a Companhia Energética de Brasília – CEB (Holding), designada Patrocinadora Principal, a própria FACEB e outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas nesta categoria, celebrando convênio de adesão a este Plano de Benefícios.	2.1 - Consideram-se Patrocinadoras a Neoenergia Distribuição Brasília S.A. , designada Patrocinadora Principal, a própria ENTIDADE e outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas nesta categoria, celebrando convênio de adesão a este Plano de Benefícios.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
2.2 - Considera-se Participante a pessoa física que mantenha vínculo funcional com Patrocinadora pela prestação de serviço regular e efetivo, como empregado ou dirigente, que tenha manifestado a intenção de aderir a este Plano de Benefícios, por meio de pedido escrito protocolado junto à FACEB, na forma deste Regulamento.	2.2 - Considera-se Participante a pessoa física que mantenha vínculo funcional com Patrocinadora pela prestação de serviço regular e efetivo, como empregado ou dirigente, que tenha manifestado a intenção de aderir a este Plano de Benefícios, por meio de pedido escrito protocolado junto à ENTIDADE , na forma deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
2.5 – (...)	2.5 – (...)	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
b) Na inexistência dos dependentes preferenciais e na expressa indicação em vida pelo Participante, à FACEB, somente para efeito de recebimento do Pecúlio por Morte, bem como para o recebimento do valor da Reserva de Poupança, mesmo sem relação de parentesco ou de dependência econômica em relação ao Participante.	b) Na inexistência dos dependentes preferenciais e na expressa indicação em vida pelo Participante, à ENTIDADE , somente para efeito de recebimento do Pecúlio por Morte, bem como para o recebimento do valor da Reserva de Poupança, mesmo sem relação de parentesco ou de dependência econômica em relação ao Participante.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
2.5.3 - A ordem de prioridade dos dependentes preferenciais, estabelecida no subitem 2.5.1 para o pagamento dos valores ali indicados, será observada pela FACEB no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do falecimento do Participante. Findo esse prazo, as importâncias relativas ao Pecúlio por Morte ou Reserva de Poupança serão pagas, devidamente atualizadas até a data de pagamento, por 95% da rentabilidade do patrimônio, apurada mensalmente, a qualquer Beneficiário indicado nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.5 que tenha solicitado a sua concessão, decaindo o direito dos demais Beneficiários.	2.5.3 - A ordem de prioridade dos dependentes preferenciais, estabelecida no subitem 2.5.1 para o pagamento dos valores ali indicados, será observada pela ENTIDADE no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do falecimento do Participante. Findo esse prazo, as importâncias relativas ao Pecúlio por Morte ou Reserva de Poupança serão pagas, devidamente atualizadas até a data de pagamento, por 95% da rentabilidade do patrimônio, apurada mensalmente, a qualquer Beneficiário indicado nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.5 que tenha solicitado a sua concessão, decaindo o direito dos demais Beneficiários.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
3.1 - Em relação às Patrocinadoras: a celebração de Convênio de Adesão a este Plano de Benefícios, firmado com a FACEB e previamente aprovado pelos órgãos competentes de sua administração e governamentais, mediante autorização da Patrocinadora Principal.	3.1 - Em relação às Patrocinadoras: a celebração de Convênio de Adesão a este Plano de Benefícios, firmado com a ENTIDADE e previamente aprovado pelos órgãos competentes de sua administração e governamentais, mediante autorização da Patrocinadora Principal.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
3.1.2 (...)	3.1.2 (...)	
a) para o (a) esposo(a) e filhos (as) a inscrição poderá ser feita através das Patrocinadoras, pela FACEB, pelo Participante ou pelos próprios dependentes, mediante a apresentação de certidões de casamento e de nascimento, respectivamente;	a) para o (a) esposo(a) e filhos (as) a inscrição poderá ser feita através das Patrocinadoras, pela ENTIDADE , pelo Participante ou pelos próprios dependentes, mediante a apresentação de certidões de casamento e de nascimento, respectivamente;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
b) para o (a) companheiro(a) a inscrição poderá ser feita pelas Patrocinadoras, pela FACEB, pelo Participante, pelo companheiro(a) mediante apresentação de escritura pública, carta de concessão de pensão da Previdência Social ou sentença judicial, que torne legítimas tais situações;	b) para o (a) companheiro(a) a inscrição poderá ser feita pelas Patrocinadoras, pela ENTIDADE , pelo Participante, pelo companheiro(a) mediante apresentação de escritura pública, carta de concessão de pensão da Previdência Social ou sentença judicial, que torne legítimas tais situações;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.2- A FACEB poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos que, a seu critério, permitam formar plena convicção sobre a condição de Beneficiário.	3.2- A ENTIDADE poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos que, a seu critério, permitam formar plena convicção sobre a condição de Beneficiário.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
3.10.1 - A reinscrição prevista no subitem 3.10 ficará condicionada à aprovação em exame médico solicitado pela FACEB.	3.10.1 - A reinscrição prevista no subitem 3.10 ficará condicionada à aprovação em exame médico solicitado pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
3.13 - O Participante é obrigado a comunicar à FACEB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação posterior às informações prestadas na sua inscrição ou depois desta, sob pena de ser suspenso o pagamento dos benefícios, enquanto perdurar a irregularidade.	3.13 - O Participante é obrigado a comunicar à ENTIDADE , dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação posterior às informações prestadas na sua inscrição ou depois desta, sob pena de ser suspenso o pagamento dos benefícios, enquanto perdurar a irregularidade.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
3.15 – (...)	3.15 – (...)	
c) que deixar de recolher a este Plano de Benefícios, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o valor de sua contribuição, se, após prévia notificação pela FACEB, não liquidar o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis;	c) que deixar de recolher a este Plano de Benefícios, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o valor de sua contribuição, se, após prévia notificação pela ENTIDADE , não liquidar o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
6 – (...)	6 – (...)	
6.5 - Para os Participantes filiados até 31/12/1976, caso o valor do benefício de suplementação de aposentadoria, adicionado ao da Previdência Social apurado na forma do subitem 8.7, exceda a média corrigida dos 12 (doze) últimos SRCs, corrigidos mês a mês pelo índice disposto no item 17, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social na data de início da suplementação junto à FACEB, garante-se que, nos termos da ora revogada Lei nº 6.462/77, o SRB será 1/3 (um terço) da média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais 2/3 (dois terços) da média dos últimos 12 (doze) meses, se mais vantajoso, observando-se as demais disposições contidas no item 6.	6.5 - Para os Participantes filiados até 31/12/1976, caso o valor do benefício de suplementação de aposentadoria, adicionado ao da Previdência Social apurado na forma do subitem 8.7, exceda a média corrigida dos 12 (doze) últimos SRCs, corrigidos mês a mês pelo índice disposto no item 17, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social na data de início da suplementação junto à ENTIDADE , garante-se que, nos termos da ora revogada Lei nº 6.462/77, o SRB será 1/3 (um terço) da média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais 2/3 (dois terços) da média dos últimos 12 (doze) meses, se mais vantajoso, observando-se as demais disposições contidas no item 6.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
8 - (...)	8 - (...)	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.1.1 – Caso o Participante tendo preenchido todas as carências para a percepção de suplementação integral assegurada por este Plano de Benefícios, a requeira no prazo de até 90 (noventa) dias, a suplementação será calculada na data de atendimento das carências, e após esse prazo, a suplementação será devida somente a partir da data de sua solicitação junto a FACEB, sendo que o Participante não terá direito à percepção de qualquer valor anterior a esta data.	8.1.1 – Caso o Participante tendo preenchido todas as carências para a percepção de suplementação integral assegurada por este Plano de Benefícios, a requeira no prazo de até 90 (noventa) dias, a suplementação será calculada na data de atendimento das carências, e após esse prazo, a suplementação será devida somente a partir da data de sua solicitação junto a ENTIDADE , sendo que o Participante não terá direito à percepção de qualquer valor anterior a esta data.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
8.1.2 - Caso o Participante não tenha preenchido todas as carências para a percepção de suplementação integral assegurada por este Plano de benefícios, conforme previsto no subitem 8.5, sua suplementação será calculada tomando por base a data da solicitação do benefício à FACEB. O valor do benefício será calculado como se as contribuições para a Previdência Social tivessem sido efetivadas com base no SRC do Participante nos respectivos meses utilizados no cálculo, conforme o disposto na Seção IV, observados os limites de contribuição para a Previdência Social e as demais disposições deste subitem.	8.1.2 - Caso o Participante não tenha preenchido todas as carências para a percepção de suplementação integral assegurada por este Plano de benefícios, conforme previsto no subitem 8.5, sua suplementação será calculada tomando por base a data da solicitação do benefício à ENTIDADE . O valor do benefício será calculado como se as contribuições para a Previdência Social tivessem sido efetivadas com base no SRC do Participante nos respectivos meses utilizados no cálculo, conforme o disposto na Seção IV, observados os limites de contribuição para a Previdência Social e as demais disposições deste subitem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
8.1.2.1 - A suplementação calculada com base no subitem 8.1.2, será devida a partir da data de sua solicitação junto à FACEB, sem que o Participante tenha direito à percepção de qualquer valor anterior a esta data.	8.1.2.1 - A suplementação calculada com base no subitem 8.1.2, será devida a partir da data de sua solicitação junto à ENTIDADE , sem que o Participante tenha direito à percepção de qualquer valor anterior a esta data.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
8.3 - Na data de concessão do benefício, o valor da suplementação, adicionado ao valor da aposentadoria da Previdência Social apurado na forma do subitem 8.7, não poderá ser superior ao valor correspondente à média dos 12 (doze) últimos SRCs, corrigidos pelo índice disposto no item 17, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social na data de início da suplementação junto a FACEB, observado o disposto no subitem 6.5, bem como que a suplementação de aposentadoria não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco	8.3 - Na data de concessão do benefício, o valor da suplementação, adicionado ao valor da aposentadoria da Previdência Social apurado na forma do subitem 8.7, não poderá ser superior ao valor correspondente à média dos 12 (doze) últimos SRCs, corrigidos pelo índice disposto no item 17, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social na data de início da suplementação junto a ENTIDADE , observado o disposto no subitem 6.5, bem como que a suplementação de aposentadoria não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
por cento) do SRB, conforme critério de cálculo previsto no mesmo subitem 8.7.	por cento) do SRB, conforme critério de cálculo previsto no mesmo subitem 8.7.	
8.3.1 - O valor mínimo de que trata o subitem anterior poderá ser reduzido em face da aplicação do percentual em função do tempo de contribuição para a Previdência Social e/ou da aplicação da Carência FACEB, conforme critério de cálculo previsto no subitem 8.7.	8.3.1 - O valor mínimo de que trata o subitem anterior poderá ser reduzido em face da aplicação do percentual em função do tempo de contribuição para a Previdência Social e/ou da aplicação da Carência NÉOS , conforme critério de cálculo previsto no subitem 8.7.	
8.4 - Uma vez preenchidas, pelo Participante, todas as condições para a suplementação integral da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Contribuição, previstas neste Regulamento, sem haver se desligado do quadro de pessoal da Patrocinadora, o Participante terá o prazo de três meses para requerer sua suplementação junto à FACEB, permanecendo em pleno gozo de seus direitos perante a este Plano de benefícios. Findo este prazo estará sujeito, a partir do mês subsequente, a recolher, além de sua própria contribuição, a da Patrocinadora, as quais serão automaticamente cobradas pela FACEB.	8.4 - Uma vez preenchidas, pelo Participante, todas as condições para a suplementação integral da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Contribuição, previstas neste Regulamento, sem haver se desligado do quadro de pessoal da Patrocinadora, o Participante terá o prazo de três meses para requerer sua suplementação junto à ENTIDADE , permanecendo em pleno gozo de seus direitos perante a este Plano de benefícios. Findo este prazo estará sujeito, a partir do mês subsequente, a recolher, além de sua própria contribuição, a da Patrocinadora, as quais serão automaticamente cobradas pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
8.4.1 O Participante que se encontrar na condição disposta no subitem 8.4 e caso esteja aposentado ou vier a se aposentar pela Previdência Social no prazo constante do subitem anterior, deverá recolher, a partir do mês subsequente, além de sua própria contribuição, a da Patrocinadora, as quais serão automaticamente cobradas pela FACEB.	8.4.1 O Participante que se encontrar na condição disposta no subitem 8.4 e caso esteja aposentado ou vier a se aposentar pela Previdência Social no prazo constante do subitem anterior, deverá recolher, a partir do mês subsequente, além de sua própria contribuição, a da Patrocinadora, as quais serão automaticamente cobradas pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
8.4.2- O prazo de que trata o subitem 8.4.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa do Participante à Patrocinadora, desde que esta comunique à FACEB o prazo certo, para a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.	8.4.2- O prazo de que trata o subitem 8.4.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa do Participante à Patrocinadora, desde que esta comunique à ENTIDADE o prazo certo, para a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
8.5 - O Participante inscrito neste Plano de Benefícios que não satisfaça, por ocasião de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial, as carências exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 7.9, fará jus à suplementação de aposentadoria respectiva em tantos quintos, décimos ou quinze avos quantos forem os seus	8.5 - O Participante inscrito neste Plano de Benefícios que não satisfaça, por ocasião de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial, as carências exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 7.9, fará jus à suplementação de aposentadoria respectiva em tantos quintos, décimos ou quinze avos quantos forem os seus	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
anos completos de contribuição como Participante da FACEB, observando-se o disposto no subitem 7.1.	anos completos de contribuição como Participante da ENTIDADE , observando-se o disposto no subitem 7.1.	
<p>8.7- A suplementação de aposentadoria será obtida em função do SRB e do valor da aposentadoria da Previdência Social, hipoteticamente calculada, conforme a natureza desta, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do SRB, observando-se os critérios contidos neste Regulamento, em especial as condições previstas no subitem 8.3.1, e as seguintes fórmulas de cálculo:</p> <p>FÓRMULAS DE CÁLCULO</p> <p>a) $BI = (SRBo \times \%Pso/100 - BPSo) \times FACEBo$ ou</p> <p>b) $BI = SRBo \times 25\% \times \%Pso/100 \times FACEBo$</p> <p>Prevalecerá o cálculo que apresentar o maior valor de benefício.</p> <p>Onde:</p> <p>BI = Benefício Inicial.</p> <p>SRBo = Média dos 36 (trinta e seis) últimos SRCs, corrigidos de acordo com o item 17 até o mês do início do benefício, inclusive, ou conforme disposições da Seção VI.</p> <p>%Pso = Percentual em função do tempo de contribuição previsto para cada natureza de benefício, conforme estabelecido no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999.</p> <p>BPSo = Valor do benefício da Previdência Social hipoteticamente apurado na data de concessão do benefício pela FACEB, utilizando-se os critérios previstos no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999. Para os benefícios de suplementação de Aposentadoria</p>	<p>8.7- A suplementação de aposentadoria será obtida em função do SRB e do valor da aposentadoria da Previdência Social, hipoteticamente calculada, conforme a natureza desta, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do SRB, observando-se os critérios contidos neste Regulamento, em especial as condições previstas no subitem 8.3.1, e as seguintes fórmulas de cálculo:</p> <p>FÓRMULAS DE CÁLCULO</p> <p>b) $BI = (SRBo \times \%Pso/100 - BPSo) \times NÉOSo$ ou</p> <p>b) $BI = SRBo \times 25\% \times \%Pso/100 \times NÉOSo$</p> <p>Prevalecerá o cálculo que apresentar o maior valor de benefício.</p> <p>Onde:</p> <p>BI = Benefício Inicial.</p> <p>SRBo = Média dos 36 (trinta e seis) últimos SRCs, corrigidos de acordo com o item 17 até o mês do início do benefício, inclusive, ou conforme disposições da Seção VI.</p> <p>%Pso = Percentual em função do tempo de contribuição previsto para cada natureza de benefício, conforme estabelecido no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999.</p> <p>BPSo = Valor do benefício da Previdência Social hipoteticamente apurado na data de concessão do benefício pela ENTIDADE, utilizando-se os critérios previstos no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999. Para os benefícios de suplementação de Aposentadoria por</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>por Invalidez, Pensão por Morte de Ativo e Auxílio-doença, será utilizado o valor real concedido pela Previdência Social, observado o subitem 8.9.</p> <p>FACEB_o = Carência FACEB na data de concessão do benefício, conforme proporcionalidade disposta no subitem 8.5, correspondendo 5 anos, 10 anos e 15 anos a 100%.</p>	<p>Invalidez, Pensão por Morte de Ativo e Auxílio-doença, será utilizado o valor real concedido pela Previdência Social, observado o subitem 8.9.</p> <p>NEÓSo = Carência NÉOS na data de concessão do benefício, conforme proporcionalidade disposta no subitem 8.5, correspondendo 5 anos, 10 anos e 15 anos a 100%.</p>	
10 – (...)	10 – (...)	
10.1 - A suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será concedida a partir de 15 (quinze) anos completos de contribuição à FACEB, contados a partir da data da sua última inscrição como Participante, conforme o subitem 7.1.1, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.9, além do subitem 8.5.	10.1 - A suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será concedida a partir de 15 (quinze) anos completos de contribuição à ENTIDADE , contados a partir da data da sua última inscrição como Participante, conforme o subitem 7.1.1, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.9, além do subitem 8.5.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
10.3 - Para o Participante inscrito na FACEB a partir de 01/01/1978, será exigida a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para a concessão da suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	10.3 - Para o Participante inscrito na ENTIDADE a partir de 01/01/1978, será exigida a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para a concessão da suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
11 – (...)	11 – (...)	
11.1 - A suplementação de Aposentadoria por Idade será concedida a partir de 15 (quinze) anos completos de contribuição à FACEB, contados a partir da data da sua última inscrição como Participante, conforme o subitem 7.1.1, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.9, além do subitem 8.5.	11.1 - A suplementação de Aposentadoria por Idade será concedida a partir de 15 (quinze) anos completos de contribuição à ENTIDADE , contados a partir da data da sua última inscrição como Participante, conforme o subitem 7.1.1, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.9, além do subitem 8.5.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
12 – (...)	12 – (...)	
12.1 - Para o Participante inscrito na FACEB a partir de 01/01/1978, será exigida a idade mínima de 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos de idade, conforme o tempo de vinculação que a Previdência Social exigiria para a concessão de um benefício análogo, ou seja, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, respectivamente.	12.1 - Para o Participante inscrito na ENTIDADE a partir de 01/01/1978, será exigida a idade mínima de 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos de idade, conforme o tempo de vinculação que a Previdência Social exigiria para a concessão de um benefício análogo, ou seja, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, respectivamente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
12.2 - A suplementação de Aposentadoria Especial será concedida a partir de 15 (quinze) anos completos de contribuição à FACEB, contados a partir da data da sua	12.2 - A suplementação de Aposentadoria Especial será concedida a partir de 15 (quinze) anos completos de contribuição à ENTIDADE , contados a partir da data da sua	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
última inscrição como Participante, conforme o subitem 7.1.1, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.9, além do subitem 8.5.	última inscrição como Participante, conforme o subitem 7.1.1, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.9, além do subitem 8.5.	
15 – (...)	15 – (...)	
15.1 - A suplementação de Auxílio-Doença será suspensa quando for verificado que o Participante está capacitado para o trabalho, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames médicos periciais eventualmente determinados pela FACEB.	15.1 - A suplementação de Auxílio-Doença será suspensa quando for verificado que o Participante está capacitado para o trabalho, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames médicos periciais eventualmente determinados pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
15.5 - A suplementação de Auxílio-Doença, por ocasião do seu pagamento mensal, sofrerá os descontos autorizados por lei e os relativos a débitos e compromissos do Participante para com a FACEB.	15.5 - A suplementação de Auxílio-Doença, por ocasião do seu pagamento mensal, sofrerá os descontos autorizados por lei e os relativos a débitos e compromissos do Participante para com a ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
18 – (...)	18 – (...)	
18.2 - O Auxílio-Funeral consistirá no valor PADRÃO FACEB vigente na data do óbito.	18.2 - O Auxílio-Funeral consistirá no valor PADRÃO NÉOS vigente na data do óbito.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
18.2.1 - O valor do PADRÃO FACEB corresponde a R\$ 2.904,26 (dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), em novembro de 2017.	18.2.1 - O valor do PADRÃO NÉOS corresponde a R\$ 2.904,26 (dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), em novembro de 2017.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
18.3 - Os Participantes farão jus ao valor PADRÃO FACEB vigente na data do óbito, de acordo com o regulamento.	18.3 - Os Participantes farão jus ao valor PADRÃO NÉOS vigente na data do óbito, de acordo com o regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
18.4 - O valor do PADRÃO FACEB será reajustado de acordo com o item 17 do Regulamento, nas mesmas épocas e proporções.	18.4 - O valor do PADRÃO NÉOS será reajustado de acordo com o item 17 do Regulamento, nas mesmas épocas e proporções.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20 – (...)	20 – (...)	
20.1 - Ao Participante que, por ocasião do término do vínculo funcional, não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício oferecido por este Plano de Benefícios, será entregue pela FACEB, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional do Participante com a Patrocinadora, extrato elaborado de acordo com a legislação aplicável em vigor, para que possa optar entre os institutos referidos nas	20.1 - Ao Participante que, por ocasião do término do vínculo funcional, não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício oferecido por este Plano de Benefícios, será entregue pela ENTIDADE , dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional do Participante com a Patrocinadora, extrato elaborado de acordo com a legislação aplicável em vigor, para que possa optar entre os institutos referidos nas alíneas do item 20	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
alíneas do item 20 supra, nos termos e nos prazos previstos neste Regulamento.	supra, nos termos e nos prazos previstos neste Regulamento.	
20.1.1 - Os valores a serem incluídos no extrato de que cuida o subitem 20.1 supra deverão ser apurados tendo por base a data do término do vínculo funcional, ou a data do requerimento apresentado pelo Participante à FACEB e da consequente cessação das contribuições a este Plano de Benefícios, no caso de Participante que anteriormente tenha optado por permanecer inscrito no Plano nos termos do disposto no subitem 20.2 ou no subitem 20.3, ambos deste Regulamento.	20.1.1 - Os valores a serem incluídos no extrato de que cuida o subitem 20.1 supra deverão ser apurados tendo por base a data do término do vínculo funcional, ou a data do requerimento apresentado pelo Participante à ENTIDADE e da consequente cessação das contribuições a este Plano de Benefícios, no caso de Participante que anteriormente tenha optado por permanecer inscrito no Plano nos termos do disposto no subitem 20.2 ou no subitem 20.3, ambos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.1.3 - Na hipótese de discordância das informações constantes no extrato, de que trata o subitem 20.1, o Participante poderá apresentar contestação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a FACEB apresentar a resposta ao Participante ou novo extrato retificado, no mesmo prazo, contados da data do protocolo da contestação.	20.1.3 - Na hipótese de discordância das informações constantes no extrato, de que trata o subitem 20.1, o Participante poderá apresentar contestação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a ENTIDADE apresentar a resposta ao Participante ou novo extrato retificado, no mesmo prazo, contados da data do protocolo da contestação.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.2.1.1- A vedação prevista na alínea “e” do subitem 20.2.1 não se aplica ao Participante que vier a desistir do Autopatrocínio, por pedido dirigido à FACEB, com o intuito de optar pelo Benefício Proporcional Diferido previsto nesta subseção.	20.2.1.1- A vedação prevista na alínea “e” do subitem 20.2.1 não se aplica ao Participante que vier a desistir do Autopatrocínio, por pedido dirigido à ENTIDADE , com o intuito de optar pelo Benefício Proporcional Diferido previsto nesta subseção.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.2.2 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no subitem 20.2 deverá ser formalizada pelo Participante, mediante Termo de Opção protocolado junto à FACEB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que cuida o subitem 20.1 deste Regulamento.	20.2.2 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no subitem 20.2 deverá ser formalizada pelo Participante, mediante Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE , no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que cuida o subitem 20.1 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.2.6.2- O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado por ocasião de seu requerimento para a FACEB, observado o disposto no item 20.1, conforme o caso, e seu cálculo considerará eventual insuficiência de cobertura existente neste Plano de Benefícios, fixada no Plano de Custeio, observada a limitação prevista no subitem 20.2.6.	20.2.6.2- O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado por ocasião de seu requerimento para a ENTIDADE , observado o disposto no item 20.1, conforme o caso, e seu cálculo considerará eventual insuficiência de cobertura existente neste Plano de Benefícios, fixada no Plano de Custeio, observada a limitação prevista no subitem 20.2.6.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
20.2.8 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições, previstos neste Regulamento, desde que o faça por meio de Termo de Opção apresentado à FACEB. Em ambos os casos, o Participante perderá o direito ao recebimento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, assim como a qualquer outro benefício oferecido por este Plano.	20.2.8 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições, previstos neste Regulamento, desde que o faça por meio de Termo de Opção apresentado à ENTIDADE . Em ambos os casos, o Participante perderá o direito ao recebimento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, assim como a qualquer outro benefício oferecido por este Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.3 - Fica assegurado ao Participante que por ocasião da perda do vínculo funcional com a Patrocinadora não for elegível a um benefício oferecido por este Regulamento, o direito de permanecer vinculado ao Plano de Benefícios em Autopatrocínio, desde que manifeste seu interesse por meio de Termo de Opção protocolado junto à FACEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do extrato de que cuida o subitem 20.1 deste Regulamento.	20.3 - Fica assegurado ao Participante que por ocasião da perda do vínculo funcional com a Patrocinadora não for elegível a um benefício oferecido por este Regulamento, o direito de permanecer vinculado ao Plano de Benefícios em Autopatrocínio, desde que manifeste seu interesse por meio de Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do extrato de que cuida o subitem 20.1 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.3.2 – O Participante que permanecer vinculado à FACEB e a este Plano de Benefícios em Autopatrocínio, nos termos do subitem 20.3, não sofrerá alteração na sua condição de Participante perante o Plano, com relação aos benefícios por ele assegurados, desde que não venha a optar pelos institutos previstos nos subitens 20.2, 20.4 e 20.5 deste Regulamento.	20.3.2 – O Participante que permanecer vinculado à ENTIDADE e a este Plano de Benefícios em Autopatrocínio, nos termos do subitem 20.3, não sofrerá alteração na sua condição de Participante perante o Plano, com relação aos benefícios por ele assegurados, desde que não venha a optar pelos institutos previstos nos subitens 20.2, 20.4 e 20.5 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.3.8 - Ocorrendo a perda total da remuneração, sem a perda do vínculo funcional entre o Participante e a Patrocinadora, o Participante poderá optar por manter o mesmo SRC sobre o qual vinha contribuindo para o Plano de Benefícios, desde que apresente à FACEB o correspondente pedido escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a referida perda, devendo o Participante recolher, diretamente a este Plano de Benefícios, a contribuição a que estava sujeito na data em que deixou de perceber a remuneração, bem como a correspondente contribuição da Patrocinadora, inclusive a relativa ao 13º salário.	20.3.8 - Ocorrendo a perda total da remuneração, sem a perda do vínculo funcional entre o Participante e a Patrocinadora, o Participante poderá optar por manter o mesmo SRC sobre o qual vinha contribuindo para o Plano de Benefícios, desde que apresente à ENTIDADE o correspondente pedido escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a referida perda, devendo o Participante recolher, diretamente a este Plano de Benefícios, a contribuição a que estava sujeito na data em que deixou de perceber a remuneração, bem como a correspondente contribuição da Patrocinadora, inclusive a relativa ao 13º salário.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
20.4.1 - As vedações previstas nas alíneas “d” e “f” do subitem 20.4 não se aplicam ao Participante que vier a desistir do Autopatrocínio ou daquele que desistir de aguardar o recebimento do benefício decorrente de opção pelo Benefício Proporcional Diferido, por pedido dirigido à FACEB, com o intuito de optar pela Portabilidade prevista nesta Subseção.	20.4.1 - As vedações previstas nas alíneas “d” e “f” do subitem 20.4 não se aplicam ao Participante que vier a desistir do Autopatrocínio ou daquele que desistir de aguardar o recebimento do benefício decorrente de opção pelo Benefício Proporcional Diferido, por pedido dirigido à ENTIDADE , com o intuito de optar pela Portabilidade prevista nesta Subseção.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.4.3 - O Participante que desejar optar pela Portabilidade deverá manifestar-se através de Termo de Opção protocolado junto à FACEB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que cuida o subitem 20.1 deste Regulamento, fornecido pela FACEB, informando: (...)	20.4.3 - O Participante que desejar optar pela Portabilidade deverá manifestar-se através de Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE , no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que cuida o subitem 20.1 deste Regulamento, fornecido pela ENTIDADE , informando: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.4.3.2 - Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante, a FACEB elaborará o Termo de Portabilidade, e o encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do Termo de Opção, à entidade gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante, para, posteriormente, providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados.	20.4.3.2 - Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante, a ENTIDADE elaborará o Termo de Portabilidade, e o encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do Termo de Opção, à entidade gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante, para, posteriormente, providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.4.4 - O Participante que esteja vinculado a este Plano de Benefícios em Autopatrocínio e, ainda, o Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, poderão vir a exercer a Portabilidade, por Termo de Opção protocolado junto à FACEB, por meio do qual formalizem, igualmente, a desistência da condição de Autopatrocínio ou da opção pelo BPD.	20.4.4 - O Participante que esteja vinculado a este Plano de Benefícios em Autopatrocínio e, ainda, o Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, poderão vir a exercer a Portabilidade, por Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE , por meio do qual formalizem, igualmente, a desistência da condição de Autopatrocínio ou da opção pelo BPD.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.4.7 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela FACEB diretamente ao Participante.	20.4.7 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela ENTIDADE diretamente ao Participante.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.4.9.1- A FACEB, dentro do prazo do subitem 20.4.9, prestará à entidade receptora, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, e de eventuais condições de "Vesting" a que continuarão	20.4.9.1- A ENTIDADE , dentro do prazo do subitem 20.4.9, prestará à entidade receptora, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, e de eventuais condições de "Vesting" a que continuarão sujeitos os	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
sujeitos os recursos portados, quando se tratar de uma entidade Aberta de Previdência Complementar.	recursos portados, quando se tratar de uma entidade Aberta de Previdência Complementar.	
20.4.11 - A FACEB, na condição de entidade receptora, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recepção dos recursos, emitir documento ao Participante contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o plano receptor.	20.4.11 - A ENTIDADE , na condição de entidade receptora, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recepção dos recursos, emitir documento ao Participante contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o plano receptor.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.5.2 - A opção pelo Resgate de Contribuições, previsto no subitem 20.5, deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à FACEB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o subitem 20.1 deste Regulamento.	20.5.2 - A opção pelo Resgate de Contribuições, previsto no subitem 20.5, deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE , no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o subitem 20.1 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
20.5.5.3 - Do valor do Resgate de Contribuições poderão ser descontadas eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante, sendo o saldo a ele devolvido, ou, ocorrendo seu falecimento após a apresentação do pedido de devolução à FACEB, aos Beneficiários indicados no subitem 2.5, observando-se o disposto nos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4.	20.5.5.3 - Do valor do Resgate de Contribuições poderão ser descontadas eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante, sendo o saldo a ele devolvido, ou, ocorrendo seu falecimento após a apresentação do pedido de devolução à ENTIDADE , aos Beneficiários indicados no subitem 2.5, observando-se o disposto nos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
22 – (...)	22 – (...)	
22.2 - As contribuições referidas nos subitens anteriores serão deduzidas automaticamente, pela Patrocinadora e pela FACEB, quando do pagamento das remunerações e das suplementações de aposentadorias e Auxílio-Doença.	22.2 - As contribuições referidas nos subitens anteriores serão deduzidas automaticamente, pela Patrocinadora e pela ENTIDADE , quando do pagamento das remunerações e das suplementações de aposentadorias e Auxílio-Doença.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
22.3.3.6– Por solicitação da Patrocinadora Principal, e com base em parecer atuarial específico, o pagamento das parcelas da contribuição suplementar poderá ser suspenso temporariamente, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FACEB, devendo ser observadas as disposições definidas no Plano de Custeio em vigor, relativas ao custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco durante a fase de suspensão, e demais condições	22.3.3.6– Por solicitação da Patrocinadora Principal, e com base em parecer atuarial específico, o pagamento das parcelas da contribuição suplementar poderá ser suspenso temporariamente, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE , devendo ser observadas as disposições definidas no Plano de Custeio em vigor, relativas ao custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco durante a fase de suspensão, e demais condições	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
subitem 22.3.3 e respectivos subitens, devendo a suspensão das contribuições comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos Participantes e ao órgão fiscalizador competente, conforme a legislação vigente. Nessa hipótese, o instrumento referido no subitem 22.3.4 deverá ser aditado de modo a prever a suspensão temporária do pagamento das parcelas e estipular as condições as quais serão aplicáveis.	estipuladas no subitem 22.3.3 e respectivos subitens, devendo a suspensão das contribuições comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos Participantes e ao órgão fiscalizador competente, conforme a legislação vigente. Nessa hipótese, o instrumento referido no subitem 22.3.4 deverá ser aditado de modo a prever a suspensão temporária do pagamento das parcelas e estipular as condições as quais serão aplicáveis.	
22.3.4– Após a realização da Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2001, a contribuição suplementar será contratada entre Patrocinadora Principal e a FACEB.	22.3.4– Após a realização da Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2001, a contribuição suplementar será contratada entre Patrocinadora Principal e a ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
23.5 - O valor da Reserva de Poupança será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o resgate for requerido, desde que o pedido esteja devidamente instruído com a rescisão contratual ou outro documento que comprove a perda do vínculo funcional com a Patrocinadora, ficha de inscrição neste Plano de Benefícios e as respectivas carteiras de identificação do Participante e dos seus Beneficiários junto à FACEB.	23.5 - O valor da Reserva de Poupança será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o resgate for requerido, desde que o pedido esteja devidamente instruído com a rescisão contratual ou outro documento que comprove a perda do vínculo funcional com a Patrocinadora, ficha de inscrição neste Plano de Benefícios e as respectivas carteiras de identificação do Participante e dos seus Beneficiários junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
24 – (...)	24 – (...)	
24.1 - Os benefícios deste Plano de Benefícios, concedidos aos Participantes e a seus Beneficiários, salvo quanto às importâncias devidas ao Plano e à FACEB, e aos descontos autorizados por Lei ou por este Regulamento, não podem ser objeto de venda, cessão ou constituição de qualquer ônus, bem como de outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, sob pena de nulidade de tais atos.	24.1 - Os benefícios deste Plano de Benefícios, concedidos aos Participantes e a seus Beneficiários, salvo quanto às importâncias devidas ao Plano e à ENTIDADE , e aos descontos autorizados por Lei ou por este Regulamento, não podem ser objeto de venda, cessão ou constituição de qualquer ônus, bem como de outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, sob pena de nulidade de tais atos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
24.4 - O Participante ou Assistido deverá comunicar imediatamente à FACEB quaisquer revisões efetuadas pela Previdência Social na renda mensal inicial do seu Auxílio-Doença ou benefício de Aposentadoria por Invalidez junto àquele órgão, sob pena de cancelamento da suplementação respectiva.	24.4 - O Participante ou Assistido deverá comunicar imediatamente à ENTIDADE quaisquer revisões efetuadas pela Previdência Social na renda mensal inicial do seu Auxílio-Doença ou benefício de Aposentadoria por Invalidez junto àquele órgão, sob pena de cancelamento da suplementação respectiva.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
24.5 - O Participante em gozo de benefício de prestação continuada deverá efetuar, anualmente, junto à FACEB, através de documentação hábil, a atualização de seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do pagamento da suplementação respectiva.	24.5 - O Participante em gozo de benefício de prestação continuada deverá efetuar, anualmente, junto à ENTIDADE , através de documentação hábil, a atualização de seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do pagamento da suplementação respectiva.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
24.6 - O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada deverá efetuar, semestralmente, junto à FACEB, através de documentação hábil, a atualização de seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do pagamento da suplementação respectiva.	24.6 - O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada deverá efetuar, semestralmente, junto à ENTIDADE , através de documentação hábil, a atualização de seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do pagamento da suplementação respectiva.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
24.9- O Participante da FACEB, a ela filiado nas condições do Plano Básico, poderá optar pela mudança para este Plano de Benefícios até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da respectiva publicação da aprovação deste Regulamento pelos órgãos competentes, quando for o caso, sendo indispensável à aprovação por parte do órgão fiscalizador competente, através de carta de opção e passará a ter os direitos e obrigações previstas neste Plano de Benefícios a partir da data de sua filiação, nas seguintes condições:	24.9 - O Participante da ENTIDADE , a ela filiado nas condições do Plano Básico, poderá optar pela mudança para este Plano de Benefícios até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da respectiva publicação da aprovação deste Regulamento pelos órgãos competentes, quando for o caso, sendo indispensável à aprovação por parte do órgão fiscalizador competente, através de carta de opção e passará a ter os direitos e obrigações previstas neste Plano de Benefícios a partir da data de sua filiação, nas seguintes condições:	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
a) o Participante cuja carta de opção for recebida na FACEB até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao da respectiva publicação da aprovação deste Regulamento pelos órgãos competentes, quando for o caso, sendo indispensável a aprovação por parte do órgão fiscalizador competente, não terá nenhum custo de inscrição pela opção e sua filiação a este Plano de Benefícios será considerada a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento, na FACEB, da sua carta de opção.	a) o Participante cuja carta de opção for recebida na ENTIDADE até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao da respectiva publicação da aprovação deste Regulamento pelos órgãos competentes, quando for o caso, sendo indispensável a aprovação por parte do órgão fiscalizador competente, não terá nenhum custo de inscrição pela opção e sua filiação a este Plano de Benefícios será considerada a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento, na ENTIDADE , da sua carta de opção.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
b) o Participante cuja carta de opção for recebida na FACEB no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês em que este Regulamento entrar em vigor e o último dia do mês limite para realizar a opção terá sua filiação a este Plano de Benefícios considerada a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento, na	b) o Participante cuja carta de opção for recebida na ENTIDADE no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês em que este Regulamento entrar em vigor e o último dia do mês limite para realizar a opção terá sua filiação a este Plano de Benefícios considerada a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento, na	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
FACEB, da carta de opção e pagará uma taxa de inscrição equivalente ao valor da sua contribuição mensal prevista neste Regulamento, para o mês seguinte ao do recebimento da carta de opção, multiplicado por um fator conforme tabela abaixo: (...)	ENTIDADE , da carta de opção e pagará uma taxa de inscrição equivalente ao valor da sua contribuição mensal prevista neste Regulamento, para o mês seguinte ao do recebimento da carta de opção, multiplicado por um fator conforme tabela abaixo: (...)	
24.10 - Este Regulamento será sempre adaptado aos fatos supervenientes e que nele não estejam previstos, mediante decisões da Diretoria Executiva da FACEB, submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, e à aprovação do órgão fiscalizador competente.	24.10 - Este Regulamento será sempre adaptado aos fatos supervenientes e que nele não estejam previstos, mediante decisões da Diretoria Executiva da ENTIDADE , submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, e à aprovação do órgão fiscalizador competente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
24.13 – O subitem 24.9 trata da transição do Plano Básico para o Plano Complementar de Benefícios da FACEB, ocorrida em agosto/1993, sendo assim são válidos de aplicação somente para aquela época.	24.13 – O subitem 24.9 trata da transição do Plano Básico para o Plano Complementar de Benefícios da NÉOS , ocorrida em agosto/1993, sendo assim são válidos de aplicação somente para aquela época.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
25 - A presente Seção das Disposições Transitórias deste Regulamento tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem para os Planos FACEB-SALDADO ou CEBPREV, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	25 - A presente Seção das Disposições Transitórias deste Regulamento tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem para os Planos NÉOS-SALDADO ou NDBPrev , conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
25.1 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no FACEB-SALDADO ou CEBPREV, permanecendo na mesma condição, de participante ou assistido, no FACEB-SALDADO ou CEBPREV, conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.	25.1 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no NÉOS-SALDADO ou NDBPrev , permanecendo na mesma condição, de participante ou assistido, no NÉOS-SALDADO ou NDBPrev , conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
25.2.1 - Os débitos de natureza previdencial do Participante ou Assistido oriundos do Plano de Origem, relativos a compromissos assumidos com a FACEB, serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Migração Individual.	25.2.1 - Os débitos de natureza previdencial do Participante ou Assistido oriundos do Plano de Origem, relativos a compromissos assumidos com a ENTIDADE , serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Migração Individual.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>25.3.1 - Participante:</p> <p>a) Permanecer no Plano de Origem;</p> <p>b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO;</p> <p>c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o CEBPREV; ou</p> <p>d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o CEBPREV.</p>	<p>25.3.1 - Participante:</p> <p>a) Permanecer no Plano de Origem;</p> <p>b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO;</p> <p>c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NDBPrev; ou</p> <p>d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o NDBPrev.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>25.3.2 – Assistido, incluindo os aposentados e pensionistas:</p> <p>a) Permanecer no Plano de Origem;</p> <p>b) Migrar a 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO;</p> <p>c) Migrar 100 % (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o CEBPREV; ou</p> <p>d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o CEBPREV.</p>	<p>25.3.2 – Assistido, incluindo os aposentados e pensionistas:</p> <p>a) Permanecer no Plano de Origem;</p> <p>b) Migrar a 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO;</p> <p>c) Migrar 100 % (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NDBPrev; ou</p> <p>d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o NDBPrev.</p>	
<p>25.4 - A Opção pela Migração de que trata este Capítulo deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção: (...)</p>	<p>25.4 - A Opção pela Migração de que trata este Capítulo deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o NÉOS-SALDADO, para o NDBPrev ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção: (...)</p>	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>25.5 - Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas, "b", "c" ou "d" do item 25.3.1 ou do item 25.3.2 e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe á facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.</p>	<p>25.5 - Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas, "b", "c" ou "d" do item 25.3.1 ou do item 25.3.2 e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe á facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o NÉOS-SALDADO, para o NDBPrev ou para ambos, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.</p>	
<p>25.6- As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário, devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da FACEB e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.</p>	<p>25.6- As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário, devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da ENTIDADE e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>25.7 - Quando da Avaliação Atuarial Especial de que trata este Capítulo, será definido o Plano de Custeio de cada um dos Planos envolvidos na Migração, quais sejam, Plano de Origem, FACEB-SALDADO e CEBPREV, cuja vigência dar-se-á a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de Custeio.</p>	<p>25.7 - Quando da Avaliação Atuarial Especial de que trata este Capítulo, será definido o Plano de Custeio de cada um dos Planos envolvidos na Migração, quais sejam, Plano de Origem, NÉOS-SALDADO e NDBPrev, cuja vigência dar-se-á a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de Custeio.</p>	
<p>25.9- Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.</p>	<p>25.9- Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, para o NÉOS-SALDADO ou para o NDBPrev, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.</p>	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
25.14 - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não formalizarem junto à FACEB quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	25.14 - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não formalizarem junto à ENTIDADE quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Seção IV - Da Operacionalização da Migração para o FACEB-SALDADO.	Seção IV - Da Operacionalização da Migração para o NÉOS-SALDADO .	
25.17 - A partir da Data Efetiva, o FACEB-SALDADO será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes deste Regulamento.	25.17 - A partir da Data Efetiva, o NÉOS-SALDADO será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes deste Regulamento.	
Seção V - Da Operacionalização de Migração para o CEBPREV	Seção V - Da Operacionalização de Migração para o NDBPrev	
25.18 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas nas Seções I e II deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata a alínea “c” do 25.3, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes do Regulamento do CEBPREV.	25.18 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas nas Seções I e II deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata a alínea “c” do 25.3, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes do Regulamento do NDBPrev .	
25.19 - O valor da Reserva Matemática de Migração Individual relacionado ao Participante e ao Assistido calculado na Data Efetiva será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente nessa data, o qual será creditado, respectivamente, na Conta Individual e na Conta Assistido, constantes do Regulamento do CEBPREV, observando-se as regras do referido Regulamento do CEBPREV e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	25.19 - O valor da Reserva Matemática de Migração Individual relacionado ao Participante e ao Assistido calculado na Data Efetiva será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente nessa data, o qual será creditado, respectivamente, na Conta Individual e na Conta Assistido, constantes do Regulamento do NDBPrev , observando-se as regras do referido Regulamento do NDBPrev e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	
25.20 – A partir da Data Efetiva, o CEBPREV será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes do Termo de Migração e deste Regulamento.	25.20 – A partir da Data Efetiva, o NDBPrev será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes do Termo de Migração e deste Regulamento.	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
25.21.3 - A parcela cabível à Patrocinadora acerca do excesso de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem terá sua destinação definida no Regulamento dos Planos CEBPREV e FACEB-SALDADO e seus respectivos Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial, quando da realização da Avaliação Atuarial de Migração, observada a legislação aplicável.	25.21.3 - A parcela cabível à Patrocinadora acerca do excesso de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem terá sua destinação definida no Regulamento dos Planos NDBPrev e NÉOS-SALDADO e seus respectivos Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial, quando da realização da Avaliação Atuarial de Migração, observada a legislação aplicável.	
25.22 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o FACEB-SALDADO e o CEBPREV serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	25.22 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o NÉOS-SALDADO e o NDBPrev serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	
25.23 - Será procedida uma Avaliação Atuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o FACEB-SALDADO e para o CEBPREV, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	25.23 - Será procedida uma Avaliação Atuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o NÉOS-SALDADO e para o NDBPrev , com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	
26- As adequações ora promovidas neste Regulamento entrarão em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo XXV terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da FACEB, obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	26- As adequações ora promovidas neste Regulamento entrarão em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo XXV terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>26.1- O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo XXV deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.</p>	<p>26.1- O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo XXV deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>26.2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FACEB, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do Plano, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.</p>	<p>26.2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do Plano, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>